

Contrato

Contrato para Aquisição de Máscaras e Respiradores FFP2 para Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Considerando que:

1. O presente contrato foi precedido de Concurso Público N.º 05/2022, nos termos do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo n.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de adjudicação foi proferida através da deliberação n.º 2022-0541 em 08 de março de 2022, pelo Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
3. A decisão de aprovação da minuta do contrato foi proferida através da deliberação n.º 2022-0541 em 08 de março de 2022, pelo Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
4. Que o Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos.
5. O encargo para o presente contrato com a aquisição dos bens é de € 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos euros) isento de IVA ao abrigo do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, conforme proposta apresentada. A verba acima referida encontra-se inscrita no orçamento económica do HDES, PD EPER sob a rubrica económica 3162 – Material de Consumo Clínico.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes Cláusulas:

Como Primeiro Outorgante,

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, contribuinte n.º 512103097, com sede na Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, aqui representado pela [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Como Segundo Outorgante,

EXUMAS CONSULTING GROUP LDA, pessoa coletiva n.º 510396429, com sede em Mira Center - Centro de Ciência e Inic. Empresarias de Mira, Mód. 208-210, Rua do Matadouro, Valeirinha, 3070-436 Mira, representada no ato por Paulo César de Oliveira Ramos, na qualidade de representante legal, titular do [REDACTED]

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato fundamenta-se no procedimento por Concurso Público N.º 05/2022, tendo por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante, de Máscaras e Respiradores FFP2 ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega

O prazo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota de encomenda.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento, referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor € 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos euros) isento de IVA ao abrigo do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, conforme proposta apresentada.



Lote	Código	Designação	Quantidade	Preço Unt	Valor total	Fornecedor
1	329030012	Máscaras faciais cirúrgicas conforme a EN 14683 tipo II - Adulto	600000	0,02 €	11 400,00 €	EXUMAS CONSULTING GROUP LDA. (510396429)
3	323090066	Respiradores FFP2 - contra agentes biológicos de risco	700000	0,08 €	53 900,00 €	EXUMAS CONSULTING GROUP LDA. (510396429)

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

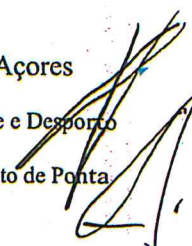
Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de equipamento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Penalidades



1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos por causa imputável ao adjudicatário, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.
2. Os pagamentos previstos nos números anteriores serão pagos após notificação da entidade adjudicante, através do meio por este indicado, e poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.

Cláusula 6.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de greve o Segundo Outorgante deverá garantir a execução de serviços mínimos, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual



1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário se atrasar na instalação dos equipamentos por razões que lhe sejam imputáveis, será aplicada uma penalização de 0,1% nos primeiros 15 dias (consecutivos) superiores ao prazo contratado, 0,2% nos 30 dias seguintes a este prazo e 0,3% para atrasos superiores.
2. A falta de cumprimento dos prazos de assistência técnica em caso de avaria implica a aplicação de uma multa em função do valor da adjudicação que será definida no contrato.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias úteis.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designada Gestora do Contrato, a Coordenadora Técnica [REDACTED]

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para a resolução de litígios emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 14.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, o Programa do Concurso e a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa do Concurso e em último lugar a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, composta por proposta e respetivos anexos.

Cláusula 15.ª



Disposições finais

Os pagamentos do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Ponta Delgada, 16 de março de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante